



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017			
Autor: Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo: 18	Parágrafo: § 1º	Inciso:	Alínea:	Página:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 3º art. 8º da MP 792/2017: § 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.				
Justificação				
<p>De acordo com a redação atual, pode-se inferir que o Governo Federal deve aprovar o retorno do servidor à sua jornada de trabalho integral, gerando um risco muito grande ao servidor. À contribuição que ele pode contribuir com o Governo ao reduzir jornada e, conseqüentemente, o salário, associa-se o risco de, quando houver necessidade, não conseguir voltar ao horário e salário integral, dado que o Governo poderia não aprovar seu retorno.</p> <p>Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação dessa medida de equilíbrio de servidores que equilibra o incentivo aos detentores de cargo comissionado a aderir ao PDV, em comparação com os demais servidores.</p>				
Deputada ERIKA KOKAY-PT/DF				



CD/17787.60281-06